



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

CONTRATO

Processo nº 9079627110000622.000009/2024-71

Processo Administrativo nº 9079627110000622.000009/2024-71

Pregão Eletrônico nº 001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
003/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE TOCANTINS E A VLP NOBREAKS E
ESTABILIZADORES LTDA.

A **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS – CRCTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.155.081/0001-71, com endereço na Quadra 601 sul, conjunto 01, lote 19, Plano diretor Sul, Cep; 77.016-330 Palmas - TO, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Presidente, Senhor(a) Márcio Sousa Ribeiro, Brasileiro, Divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 748364 SSP-TO e do CPF nº 012.877.071-65, e de outro lado a **VLP NOBREAKS E ESTABILIZADOREES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.324.748/0001-57, estabelecida à Rua Euzébio Beltrão de Queiroz, 923, Bairro Pio x, CEP 95.034-330, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) Vivian Massignani Pezzin, Brasileira, CPF nº 802.059.410-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079627110000622.000009/2024-71 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de Equipamentos e Licenças para Modernização do Parque de Informática do Conselho Regional de Contabilidade de Tocantins (CRCTO). As aquisições têm como objetivo modernizar e otimizar o parque de informática do CRCTO, assegurando a continuidade das operações e a eficiência dos serviços prestados. A aquisição busca também garantir a segurança das informações e o alinhamento com as melhores práticas e exigências do setor de Tecnologia da Informação.

1.2. O objeto da contratação:

Grupo									
	Item	Descrição	Marca	Modelo	Und	Qtde	Preço Unitario	Preço Total	Tempo de Garantia
2									

	05	Nobreak 800VA	VLP	VNA 800	Und	20	R\$ 495,00	R\$9.900,00	12 meses
2	06	Nobreak 3KVA	VLP	VNA 3000	Und	02	R\$ 2.160,00	R\$ 4.320,00	12 meses
Valor Total								R\$ 14.220,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital da Licitação;

1.3.2. O Termo de Referência

1.3.2. O Termo de Contrato; e

1.3.3. A Ata de Registro de Preços.

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo nas condições estabelecidas no item 25 do Edital.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 14.220,00(Quatoze mil duzentos e vinte e dois reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. O índice de correção monetária a ser utilizado nos contratos será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme estabelecido no artigo 24 da Instrução Normativa 94/2022, que regulamenta a correção de valores em contratos administrativo.

7.2. A correção monetária será aplicada anualmente, na data de aniversário do contrato, ou em conformidade com o cronograma financeiro estabelecido.

7.2.1. Em caso de inadimplência ou atraso no pagamento, será aplicada a correção conforme o IPCA, acrescida de juros de mora de 1% ao mês.

7.3. A correção monetária será calculada utilizando a seguinte fórmula; Valor corrigido = valor original x (1x variação do IPCA/100).

7.4. A aplicação do índice de correção será revista sempre que houver alteração na legislação aplicável, garantindo a transparência e a equidade nas atualizações contratuais. Caso o IPCA deixe de ser

o índice oficial, as partes deverão acordar um novo índice, conforme a legislação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber os equipamentos e licenças no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos itens fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;

8.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.3.2. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento dos itens, no prazo, forma e condições estabelecidas neste contrato;

8.3.3 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

8.3.4 Comunicar ao órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para a adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.3.5 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, exceto aquelas manifestamente impertinentes ou meramente protelatórias;

8.4. A Administração não se responsabilizará por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o fornecimento dos equipamentos e licenças, obedecendo rigorosamente às especificações descritas no Termo de Referência;

9.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRCTO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega dos equipamentos e licenças no local designado;

9.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CRCTO sobre os produtos ofertados;

9.6. Arcar com todas as despesas de frete, tributos e taxas referentes aos equipamentos e licenças, bem como com os direitos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8. Quando não for possível verificar a regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;

9.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos equipamentos e ferramentas necessários à execução do objeto durante a vigência do contrato;

9.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas são aquelas previstas no Item 19, do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1. Projeto: 5009 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS

12.1.2. Conta Contábil: 6.3.2.1.03.01.002 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132

da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Palmas - Tocantins para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

Palmas-

TO 24 de janeiro de 2025.

Contador Márcio Sousa Ribeiro
Presidente do CRCTO

Fornecedor 2: VLP Nobreaks e Estabilizadores Ltda
CNPJ: 20.324.748/0001-57
Representante: Vivian Massignani Mendes Pezzin
CPF nº 802.059.410-87

Testemunhas 1:

Testemunhas 2:



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Massignani Mendes Pezzin, Usuário Externo**, em 13/02/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Sousa Ribeiro, Presidente**, em 14/02/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0712898** e o código CRC **51DD166A**.

